



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

**Artigo: META 13
Estratégia 13.8**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 13.8 à meta 13 do Anexo do PL8.035/10 com a seguinte redação:
A partir de 2013, para credenciamento ou credenciamento de universidades e centros universitários, será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício de docência.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário, para cumprir a meta, reformular a atual exigência para credenciamento de universidades e centros universitários. Por Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), essa exigência é de 33% de mestres ou doutores. O Censo do Ensino Superior de 2009 mostra que a rede particular possui apenas 14% dos doutores, mas a redação original da estratégia não obriga que este número aumente.
A presente emenda corrige esta deficiência encontrada no texto original.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

